



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Mensagem de projeto de Lei n.º 48/2024

Em, 07 de Junho de 2024.

Senhores Vereadores:

O projeto em questão trata da criação do Conselho Municipal dos Direitos Humanos que tem por finalidade essencial atuar como órgão fiscalizador, controlador e deliberativo na garantia dos direitos humanos, bem como mobilizar, articular e orientar a população seus direitos..

Considerando a necessidade de atenção as pessoas que por alguns motivos tiveram seus direitos violados, principalmente os grupos minoritários (comunidades tradicionais, LGBTQIA+, etc.)

Considerando a necessidade de um órgão fiscalizador, deliberativo, orientador e controlador para atender nossa população, bem como garantir orçamentos públicos para atender este publico.

Considerando a necessidade de um órgão paritário e Deliberativo para discutir com a sociedade e Poder público os direitos humanos, bem como orientar o povo sãomiguelense sobre seus direitos e inibir qualquer forma de violação dos Direitos Humanos.

Entendendo esta medida vem de encontro a atualidade e necessidade para com os munícipes de São Miguel do Guaporé, motivo pelo qual, solicitamos a conversão do presente em projeto de lei e encaminhado a este poder para apreciação, desde já agradecemos.

Contando com o aval de todos, desde já agradecemos.

VALMIR DO SINDICATO
Vereador-Pt



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Projeto de Lei Nº 48/2024

Dispõe sobre O Conselho
Municipal dos Direitos Humanos.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou o projeto e segue para transformar em Lei.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania – CMDHC – órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social-SEMTRAS, com a finalidade de promover, defender e exercer o controle social sobre as políticas dos direitos humanos na Cidade de São Miguel do Guaporé-RO.

§ 1º Constituem direitos humanos para fins de atuação do CMDHC, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos e difusos, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, nos Tratados e Atos Internacionais ratificados pelo Brasil, na Constituição do Estado do Rondônia, na Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guaporé, bem como as Normativas contidas no Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH3 e demais planos correlatos à matéria de direitos humanos em nível nacional.

§ 2º A intervenção do CMDHC independe da provocação das pessoas ou coletividades ofendidas, podendo o mesmo agir de ofício.

**CAPÍTULO II
DA ATRIBUIÇÃO**

Art. 2º Constitui atribuição do CMDHC:

I - contribuir na formulação e definição de políticas públicas e diretrizes dos direitos humanos no âmbito municipal;

II - receber, apurar, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de violações dos direitos humanos ocorridas no território do Município de São Miguel do Guaporé;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção dos direitos humanos e da cidadania;

IV - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar seminários, estudos, pesquisas e campanhas informativas sobre os direitos humanos na Cidade de São Miguel do Guaporé;

V - estabelecer e manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para promoção e controle social dos direitos humanos;

VI - instituir e manter atualizado um Centro de Documentação em Direitos Humanos na Cidade de São Miguel do Guaporé;

VII - solicitar informações e ter acesso a todas as dependências de órgãos públicos e instituições privadas destinadas à promoção dos direitos humanos em todos os níveis, no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé;

VIII - articular-se com órgãos federais e estaduais encarregados pela política dos direitos humanos para a consecução dos seus objetivos, inclusive no que se refere ao inciso VII;

IX - instituir no âmbito do CMDHC uma Ouvidoria de Direitos Humanos;

X - opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política municipal dos direitos humanos na Cidade de São Miguel do Guaporé;

XI - representar à autoridade competente para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração da responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de suas promoções;

XII - pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria absoluta de seus Conselheiros, através de Moção, sobre situações que envolvam a afirmação da cidadania e promoção dos direitos humanos;

XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º Para cumprir suas finalidades institucionais, o CMDHC, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais instaurados na rede de serviços de promoção da cidadania, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - propor à autoridade de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;

III - incidir sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a promoção da política de direitos humanos;

IV - apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

V - solicitar à Prefeitura da Cidade de São Miguel do Guaporé auxílio de seus serviços para seu pleno funcionamento;

VI - articular-se e integrar-se com o Sistema de Justiça visando à consecução de seus objetivos, sendo assegurada ao mesmo a participação plena em todas as instâncias com direito a voz;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

VII - articular-se e integrar-se com o Legislativo visando à consecução de seus objetivos, sendo assegurada a este poder à participação plena em todas as instâncias com direito a voz.

Parágrafo único. Os pedidos de informações ou providências do CMDHC deverão ser respondidos por seus responsáveis no prazo máximo de trinta dias, renovado por mais trinta dias, importando sua inobservância as sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMDHC será composto por oito membros titulares e igual número de suplentes, sendo cinquenta por cento da Sociedade Civil e Movimentos Sociais e cinquenta por cento do Poder Público.

§ 1º Os quatro representantes do Poder Público Executivo Municipal serão escolhidos pelo Prefeito da Cidade.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão definidos por Decreto do Prefeito que deverá contemplar Autarquias, Empresas Públicas, Institutos e Coordenadorias que executem especificamente políticas de direitos humanos voltadas para os grupos vulneráveis e minorias sociais.

§ 3º Os quatro representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos em Assembleia do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania.

§ 4º A Assembleia será presidida, obrigatoriamente, pelo representante da Sociedade Civil na Mesa Diretora.

§ 5º O processo de escolha será deliberado em Assembleia pelo CMDHC, importando sua ampla divulgação bem como a consulta pública a todos os seguimentos da sociedade.

Art. 5º O CMDHC será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos Conselheiros e funcionará através de suas Comissões estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos através de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, ficando um ano para cada mandato, sem recondução.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

Art. 6º Os membros titulares e suplentes do CMDHC, governamentais e não governamentais, terão mandato de quatro anos, cabendo uma recondução.

Parágrafo único. A função de membro do CMDHC é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 7º O membro do CMDHC perderá o mandato nas seguintes hipóteses:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

I - sua desvinculação do Órgão, Entidade ou Movimento Social que representa;

II - desvinculação do Órgão, Entidade ou Movimento Social que representa na composição de CMDHC;

III - falta, sem justificativa, a três Assembleias consecutivas ou a seis Assembleias alternadas no período de um ano;

IV - inobservância de uma conduta ética no exercício do mandato.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

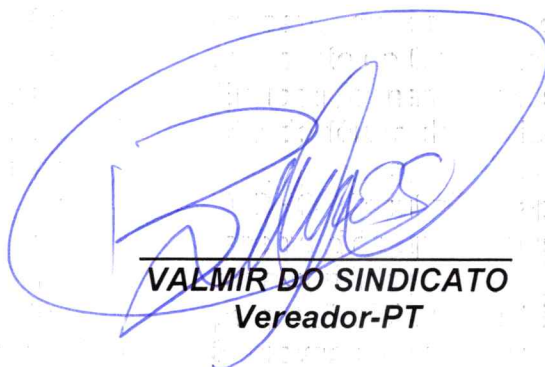
Art. 8º O processo de escolha das Organizações Não Governamentais para o primeiro mandato do Conselho será instituído mediante a formação de uma Comissão Eleitoral formada exclusivamente por membros da Sociedade Civil, por Resolução do fórum da sociedade civil da Cidade de São Miguel do Guaporé.

Art. 9º O CMDHC discutirá e aprovará seu Regimento Interno, no prazo máximo de sessenta dias após a posse, que disporá, dentre outros assuntos, sobre sua estrutura administrativa.

Art. 10. Compete à Prefeitura da Cidade de São Miguel do Guaporé através da SEMTRAS prover os recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao funcionamento do CMDHC.

Art. 11. O CMDHC apresentará à SEMTRAS, anualmente, proposta orçamentária para o desenvolvimento e manutenção de suas atividades.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VALMIR DO SINDICATO
Vereador-PT